



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### LEI N° 2660/1983

### Ementa

**PARTE PROMULGADA PELO EXECUTIVO (PARTE A): ALTERA A LEI 2.405/80, PARA PERMITIR TEMPLO NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

**PARTE PROMULGADA PELA CÂMARA (PARTE B): ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PERMITIR TEMPLO NOS SETORES S.3 E S.4.**

Data da Norma  
**30/09/1983**

Data de Publicação  
**07/10/1983**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 3735/1983 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 22/11/1983**

**Data da parte promulgada pela Câmara: 09/11/1983**

**Veto Parcial Rejeitado**

**MEIO AMBIENTE - mananciais**

**PLANEJAMENTO - uso do solo**

**Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**  
**29/12/2004**  
**05/01/2005**

**Norma Relacionada**  
**Lei Complementar nº 416/2004**  
**Lei Complementar nº 419/2005**

**Efeito da Norma Relacionada**  
**Revogada por**  
**Revogada parcialmente por**

LEI N° 2660, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - "... vetado ..."

Art. 2º - O art. 3.1 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, é acrescido deste item:

"VIII - de culto religioso"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

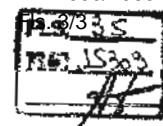
  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.



LEI N° 2 660 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, o art. 1º da Lei nº 2 660, de 30 de setembro de 1983:

Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é acrescido deste parágrafo:

"§ 14. Nos setores S.3 e S.4 é permitido o templo - de subcategoria E2.2, independentemente da classe da via pública e da testada do lote, generalizando-se, para efeito deste parágrafo, em cada setor referido, os índices de ocupação e de aproveitamento nele previstos para a subcategoria."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
 Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
 Diretor Legislativo.